



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº. 352/2009,

DE, 23 DE JUNHO DE 2009.

Institui atividade insalubre a de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA TEREZINHA – PB, na forma da Lei Orgânica do Município e no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo reconhecer como **insalubre** as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, sendo a sua abrangência no âmbito do município de Santa Terezinha – PB.

Parágrafo Único – Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias são reconhecidos e, assim, declarados, como **insalubres**, pelo que ficam os seus ocupantes com direito de receber o adicional de insalubridade no percentual de **20%(vinte por cento)** do seu vencimento base e, assim, serão pagos por ocasião do pagamento dos vencimentos de cada categoria e entregarão o contracheque de cada servidor, ocupante dos cargos nominados.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de junho de 2009, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA TEREZINHA, em 23 de junho de 2009.

***Dr. DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA***  
***Prefeito Municipal***